

PUBLICADO NO DO 2M Notícias
EM 10 de Febrero de 2009

DECRETO Nº. 8.309. DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

“ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID, CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Município de órgão apto a promover, coordenar, acompanhar, fiscalizar e desenvolver as atividades relacionadas às obras públicas realizadas especificamente com recursos próprios do município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Criação e da Competência

Art. 1º. Fica criada, sem aumento de despesa, a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOB, a quem competirá desenvolver as atividades relacionadas às obras públicas realizadas no âmbito do município, exceto aquelas desenvolvidas na forma prevista no Decreto Nº 7658/2007 de 08 de março de 2007.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal da Cidade - SEMCID, retirando-lhe as atribuições relacionadas às obras públicas realizadas com recursos próprios, mantendo-se todas as demais atribuições de realização de obras com os recursos previstos no Decreto citado no artigo anterior, geridas em conjunto com Unidade Gestora de Projetos com Recursos Federais - UG-PRF, criada pelo mesmo Decreto.

Art. 3º - Fica vinculada à Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOB, a Companhia Municipal de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI, sociedade de economia mista cujo capital o Município detém a maioria.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional da SEMOB

Art. 4º - A SEMOB será composta pelas seguintes unidades organizacionais:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Departamento de Obras Públicas.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOB, competirá desempenhar as atribuições abaixo elencadas, na forma do artigo 1º deste Decreto.

- I - gerenciar a execução de obras públicas;
- II - fiscalizar as obras públicas;
- III - fiscalizar a execução de obras e a utilização das áreas cedidas a título de concessão real ou permissão de uso;
- IV - executar e fiscalizar os serviços topográficos;
- V - cumprir e fazer cumprir o Plano de Urbanização do Município, especialmente no que se refere a abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando e/ou coordenando a elaboração dos respectivos projetos, observado o disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto;
- VII - estudar, examinar e despachar processo de documentos relativos aos assuntos de sua competência;
- VIII - elaborar propostas e projetos de obras públicas;
- IX - manter atualizada a planta cadastral do município para efeito de disciplinamento da expansão urbana;
- XI - controlar e gerenciar o custo operacional das obras por ela realizadas.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Órgãos Funcionais da SEMOB

Seção I

Do Secretário Municipal Titular da Pasta

Art. 6º - Além das outras atribuições previstas na legislação em vigor, ao Secretário Municipal de Obras Públicas, competirá:

- I - chefiar a Secretaria Municipal de sua titularidade;
- II - promover o planejamento estratégico da Secretaria;

- III - superintender e coordenar, de modo geral, todas as atividades que lhe são afetas, observando os objetivos estabelecidos pelo Chefe do Executivo;
- IV - baixar atos administrativos que versem sobre assuntos de interesse interno do órgão ou de sua área de competência;
- V - proferir despachos decisórios em processos de sua alçada;
- VI - baixar Portarias;
- VII - determinar a realização de sindicâncias no âmbito de sua atuação;
- VIII - designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada;
- IX - baixar o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- X - delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso;
- XI - formular as políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;
- XII - celebrar convênios, acordos e contratos, observados os procedimentos relativos à execução orçamentária do Município, em especial o Decreto n. 7.320, de 21 de fevereiro de 2006 e suas alterações.

Seção II

Dos órgãos de Assistência Direta e Indireta

Art. 7º - Compete ao Gabinete do Secretário:

- I - Preparar o expediente do Secretário Municipal;
- II - coordenar e organizar a agenda do Secretário Municipal;
- III - ordenar o atendimento do público no Gabinete;
- IV - desempenhar outras atividades delegadas pelo Secretário Municipal.

Art. 8º - Compete a Assessoria Técnica:

- I - analisar e instruir processos afetos à Secretaria que demandem decisão do Secretário, quando lhe forem encaminhados;
- II - assessorar o Gabinete nas questões que envolvem a Secretaria, especialmente no âmbito de suas atribuições e no seu exercício;
- III - preparar minutas de textos legais de iniciativa da Secretaria;
- IV - assessorar o Secretário Municipal na coordenação e gestão estratégica da Secretaria.

Art. 9º - Compete ao Departamento de Obras Públicas:

- I - gerenciar a execução de obras públicas;
- II - Coordenar a fiscalização das obras públicas;
- III - fiscalizar a execução de obras e a utilização das áreas cedidas a título de concessão real ou permissão de uso;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Plano de Urbanização do Município, especialmente no que se refere a abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando e/ou coordenando a elaboração dos respectivos projetos, observado o disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto;
- V - estudar, examinar e despachar processo de documentos relativos aos assuntos de sua competência;
- VI - elaborar propostas e projetos de obras públicas;
- VII - manter atualizada a planta cadastral do município para efeito de disciplinamento da expansão urbana.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10º - Ficam transferidas para a Gestão da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOB, o orçamento, todos os contratos e acervo documental relacionados a obras públicas cuja responsabilidade passa a ser de sua competência, na forma deste Decreto, bem como mobiliário, equipamentos e servidores, necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 11º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Anexo Único e na forma nele mencionado, atribuindo-se os respectivos códigos identificadores aos cargos em comissão novos e cancelando-se os códigos identificadores dos cargos em comissão extintos, vedada a sua reutilização, resultando um saldo positivo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco) reais, a ser utilizado em possíveis transformações futuras.

Parágrafo Único - Em razão da alteração prevista no caput, os códigos identificadores criados neste ato serão atribuídos em numeração sequencial posterior aos contidos no anexo único

Publicado no DO 2m Notícias

Em 00 de Fevereiro 2009

da Lei nº 3.913/08, e Decretos de criação de códigos identificadores publicados posteriormente, sujeitando-se às disposições contidas na mencionada Lei.

Art. 12º - Respeitado o disposto no presente Decreto e na legislação em vigor, o Secretário Municipal de Obras Públicas, editará o Regimento Interno da Secretaria estabelecendo o seu desdobramento operacional de acordo com a estrutura e as atribuições dos cargos em comissão da nova estrutura.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Despesa e Planejamento promoverá a redistribuição dos saldos orçamentários dos programas finalísticos e de apoio administrativo, aprovados pela Lei Orçamentária em vigor.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 09 de fevereiro de 2009.

ANEXO ÚNICO - CARGOS TRANSFORMADOS

CARGOS TRANSFORMADOS					CARGOS NOVOS				
Secretaria	Símb.	Quant.	Código Identif.	Cargos em Comissão	Símb.	Quant.	Código Identif.	Cargos em Comissão	Nova Secretaria
HGNI	SA	1	SA-001	Secretário Adjunto	SM	1	SM-046	Secretário Municipal	SEMOB
SEMUG	SS	5	SS-176 a SS-180	Assistente Especial do Secretário	SS	1	SS-176	Gerente de Departamento	SEMOB
SEMUG	AS	1	AS-728	Assessor de Governo	AS	1	AS-728	Assessor Técnico	SEMOB
SEMUG	CC-2	1	C2-394	Assistente de Gabinete					

→ Continuação
do
Decreto N. 8.309